



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

**CONCURSO PÚBLICO N.º 16/DRA/2020 COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL, PARA A
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE 25 MÁQUINAS DE LOGÍSTICA REVERSA
NO ÂMBITO DO PROJETO 02_CALL#1- SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO
REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES”**

**AO ABRIGO DO REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS PÚBLICOS DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES, APROVADO PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 27/2015/A, DE 29
DE DEZEMBRO E PELO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS, APROVADO PELO DECRETO-
LEI N.º 18/2008, DE 29 DE JANEIRO**

CADERNO DE ENCARGOS

Assinado por : **MARTA ISABEL VIEIRA GUERREIRO**
Num. de Identificação: BI109968204
Data: 2020.08.28 12:54:43+00'00'





Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Índice

Disposições Iniciais.....	3
Objeto.....	3
Âmbito da aquisição bens.....	3
Disposições por que se rege a aquisição de bens	8
Prevalência	9
Capítulo II	9
Obrigações do Contraente Público	9
Preço Base.....	9
Condições de pagamento.....	10
Capítulo III	12
Obrigações do Cocontratante.....	12
Prazo de execução.....	14
Patentes, licenças e marcas registadas.....	15
Gestor do contrato	15
Consórcio	15
Execução pessoal do contrato	15
Cessão da posição contratual e subcontratação	16
Responsabilidade do Cocontratante.....	16
Outros encargos do cocontratante	16
Capítulo IV	16
Penalidades contratuais e resolução	16
Penalidades contratuais	16
Modificação objetiva do contrato	17
Capítulo V.....	18
Disposições Finais.....	18
Deveres de informação	18
Resolução do contrato pelo contraente público.....	19
Resolução do contrato pelo cocontratante	20
Foro competente	21
Comunicações e notificações.....	21
Contagem dos prazos.....	21



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo I
Disposições Iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento por Concurso Público n.º 16/DRA/2020 com Publicidade Internacional para a “AQUISIÇÃO DE 25 MÁQUINAS DE LOGÍSTICA REVERSA NO ÂMBITO DO PROJETO 02_CALL#1 - SISTEMA DE DEPÓSITO DE EMBALAGENS NÃO REUTILIZÁVEIS DE BEBIDAS NOS AÇORES” e consiste na aquisição de 25 equipamentos destinados à devolução das embalagens, a instalar nas nove ilhas do arquipélago dos Açores, em função da dispersão territorial e garantindo, pelo menos, um equipamento por concelho, bem como o transporte e instalação dos bens e a formação necessária para o seu adequado manuseamento.

Cláusula 2.^a

Âmbito da aquisição bens

1. O cocontratante deverá fornecer e entregar os seguintes bens:
 - a) 25 (vinte e cinco) máquinas de logística reversa;
 - b) 50.000 (cinquenta mil) cartões magnéticos numerados e personalizados.
2. Para além do referido no número anterior, são ainda da responsabilidade do cocontratante, o transporte e instalação dos bens referidos no nº 1, bem como a formação necessária ao seu adequado manuseamento, nos termos definidos no presente Caderno de Encargos.
3. As máquinas de logística reversa a fornecer, deverão cumprir as seguintes características técnicas:
 - a) Dimensões máximas:
Altura: 2000 mm



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Largura: 1500 mm

Profundidade: 1200 mm

- b) Reunir condições para instalação no exterior e interior;
- c) Aceitar embalagens de bebidas vazias de PET, Alumínio e Vidro, até à capacidade de 2,5 litros;
- d) Abertura frontal para remoção dos resíduos;
- e) Ter um sistema de reconhecimento por código de barras para identificação da embalagem que está a ser colocada;
- f) As embalagens a receber devem ser armazenadas em recipientes dentro da máquina. Estes recipientes devem ser de fácil acesso, manuseamento e substituição por uma pessoa;
- g) Ter um sistema de separação das três tipologias de embalagens de bebidas de PET, Alumínio e Vidro;
- h) Capacidade mínima dos recipientes de armazenamento: 0,30 m³ de PET; 0,15 m³ de alumínio; e 0,15 m³ de vidro. Com armazenamento mínimo de 1400 unidades;
- i) O recipiente do PET deverá ter uma capacidade superior aos restantes;
- j) Possuir mecanismo de compactação para PET e alumínio. O vidro não é compactado;
- k) Quando as embalagens não sejam identificáveis pelo código de barras, essas deverão ser encaminhadas para o recipiente do vidro, onde não existe compactação, para ser feita a separação posterior;
- l) O sistema deve rejeitar as embalagens caso os recipientes de armazenamento estejam cheios;
- m) Possuir um ecrã tátil, com proteção IP65, com mínimo 10 polegadas e máximo 20 polegadas para as informações e instruções básicas para os utilizadores finais;
- n) No ecrã deve indicar se existem recipientes cheios e não é possível depositar determinada tipologia de embalagem, o número de embalagens depositadas, o valor a creditar e o valor total em cartão;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- o) Possuir um sistema de leitor de cartão magnético;
 - p) As máquinas devem funcionar exclusivamente com cartões magnéticos personalizados com *barcode* e chipe e através de aplicação eletrónica, não sendo legível outro sistema para atribuição do prémio aos utilizadores finais;
 - q) Velocidade mínima de aceitação de 20 unidades/minuto;
 - r) Possuir um sistema anti roubo e vandalismo com câmara dissuasora (câmara falsa);
 - s) Fornecer pelo menos 2 conjuntos de chaves para manutenção;
 - t) Funcionamento com corrente elétrica monofásica de 230V e 50Hz;
 - u) O equipamento deve ser personalizado com autocolante vinil com proteção ultravioleta e laminado, pelo menos na frente da máquina com a informação/design disponibilizado pela SREAT/DRA;
 - v) Ter um acesso router LAN e 4G para o router que fará a ligação ao servidor da SREAT/DRA e da plataforma;
 - w) Ter uma plataforma de monitorização para rastreio e diagnóstico do funcionamento, o uso diário, avarias e outras informações pertinentes. É fundamental existir um sistema de alerta para nível de enchimento programável.
4. A SREAT/DRA deve ter acesso à plataforma de forma centralizada e os utilizadores (municípios e/ou entidade concessionada) terão acesso direto à informação dos equipamentos sobre a sua responsabilidade de gestão;
5. O cocontratante deverá entregar os manuais de funcionamento dos equipamentos em digital e em português.
6. O cocontratante terá de garantir o transporte até à ilha de destino e respetivo local de instalação a definir pela SREAT/DRA, considerando a seguinte quantidade de equipamentos por ilha:



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Ilha	N.º de concelhos	N.º de equipamentos
Corvo	1	1
Flores	2	2
Faial	1	2
Pico	3	3
São Jorge	2	2
Graciosa	1	1
Terceira	2	4
São Miguel	6	9
Santa Maria	1	1

7. A instalação no local determinado deverá ser efetuada pelo cocontratante, que garante ainda a entrada em funcionamento, as ligações à base de dados e a formação dos utilizadores.

8. A formação em termos de funcionamento das máquinas deverá ser ministrada aos técnicos e funcionários que irão assegurar a gestão e recolha dos resíduos.

9. Deve ser igualmente ministrada formação aos técnicos da SREAT/DRA e Municípios sobre o funcionamento da plataforma de monitorização.

10. O equipamento deve ter fácil manutenção e rápido acesso a componentes para substituição. Para efeitos de referência para o contraente público, o fornecedor deve apresentar uma declaração que confirme a disponibilidade de apoio técnico e reparação, em 48 horas, por um parceiro local.

11. Os cartões magnéticos personalizados a fornecer deverão ter as seguintes características técnicas:

- a) Cartões magnéticos com *barcode* e chipe;
- b) Devem ter uma numeração sequencial que os identifica;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- c) Devem ser personalizados de acordo com a informação/design disponibilizado pela SREAT/DRA;
 - d) Têm de ser compatíveis com as máquinas e com o sistema de personalização e leitura instalado na RIAC – Rede Integrada de apoio ao cidadão;
12. Os cartões magnéticos deverão ser entregues na sede da Direção Regional do Ambiente, sita na Rua Cônsul Dabney, Colónia Alemã, na ilha do Faial.
13. A RIAC tem de ter acesso/extensão à plataforma, permitindo a leitura dos cartões e verificação do valor do prémio a atribuir aos utilizadores finais.
14. Constituem obrigações acessórias do cocontratante o sigilo, a conformidade dos bens a adquirir e a garantia dos mesmos.
15. Os bens móveis fornecidos pelo cocontratante gozam do prazo de dois anos de garantia após a sua entrega ao contraente público, nos termos do Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 84/2008, de 21 de maio, por remissão do artigo 441.º do CCP.
16. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da SREAT/DRA, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
17. Em caso de anomalia detetada no objeto do fornecimento, o cocontratante compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao cocontratante.
18. Durante o prazo de garantia, o cocontratante é obrigado a fazer, imediatamente e às suas custas, as substituições, reparações e reconstruções do equipamento em resultado de deformações e avarias causadas por deficiências de construção ou montagem, por forma a assegurar as condições previstas para o funcionamento do equipamento.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 3.^a

Disposições por que se rege a aquisição de bens

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante, ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre o contraente público e o cocontratante, entendendo-se:
 - i) Por contraente público, a Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT).
 - ii) Por cocontratante, a entidade com quem foi contratada a aquisição de bens em referência.
 - b) Ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, (doravante abreviadamente designado por CCP);
 - c) Ao Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro;
 - d) À restante legislação portuguesa aqui não citada, mas legalmente aplicável nomeadamente relativa a prejuízos a terceiros, desemprego, trabalho, Previdência Social, segurança no trabalho.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) O Clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Para além dos regulamentos referidos neste caderno de encargos, fica o cocontratante obrigado ao pontual cumprimento de tudo o demais que se encontrar em vigor e que se relacione com o contrato a celebrar.
4. Além dos documentos normativos indicados neste caderno de encargos, o cocontratante obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou detentoras de patentes.
5. O contraente público pode, em qualquer momento, exigir ao cocontratante a comprovação em documento das disposições regulamentares e normas aplicáveis.

Cláusula 4.^a

Prevalência

1. Fazem parte do contrato a celebrar o caderno de encargos e a proposta do cocontratante.
2. Em caso de dúvidas a ordem de prevalência é a constante dos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.

Capítulo II

Obrigações do Contraente Público

Cláusula 5.^a

Preço Base

1. A aquisição de bens tem como parâmetro base quanto ao preço o valor máximo de €



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

660.000,00 (seiscentos e sessenta mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor conforme o teor dos artigos 42.º e 47.º, ambos do CCP, e alínea b) do artigo 20.º do RJCPRAA.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço inclui os custos de transporte, entrega e instalação dos bens até ao seu destino final, conforme as disposições da cláusula 2ª, bem como a formação necessária ao seu adequado manuseamento.
4. São ainda da responsabilidade do cocontratante todos os meios auxiliares, deslocações, equipamentos, contactos com outras entidades e quaisquer ações de recolha e tratamento de informações que visem a boa execução do contrato, bem com o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual é efetuado nos seguintes termos:
 - a) 15% (quinze por cento) do preço contratual, com o comprovativo de conclusão da produção das máquinas de logística reversa;
 - b) 35% (trinta e cinco por cento) do preço contratual, após o transporte e instalação das máquinas no seu destino final;
 - c) 15% (quinze por cento) do preço contratual, contra a entrega dos cartões magnéticos;
 - d) 15% (quinze por cento) do preço contratual, após a realização dos testes de funcionamento e da formação aos utilizadores das máquinas e da plataforma;



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- e) 15% (quinze por cento) do preço contratual, com a entrada em funcionamento das máquinas;
 - f) 5% (cinco por cento) do preço contratual, no final do prazo de execução do contrato.
2. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos do número anterior, deverão ser pagas após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, o pagamento das faturas será efetuado no prazo de sessenta (60) dias a contar da data de emissão das mesmas, por ordem permanente de transferência bancária para a conta aberta em nome do cocontratante.
5. O contraente público deduzirá nos pagamentos parciais a efetuar ao cocontratante, caso tal se verifique:
- a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas;
 - b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.
6. Não serão efetuados adiantamentos ao cocontratante.
7. Não serão efetuados pagamentos de prémios ao cocontratante.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo III
Obrigações do Cocontratante

Cláusula 7.^a

Relações do cocontratante com a SREAT/DRA, Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. Os esclarecimentos de dúvidas, omissões e ambiguidades do presente caderno de encargos são sempre submetidos à aprovação da SREAT/DRA, pelo cocontratante, antes da sua execução.
2. O cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela SREAT/DRA ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
3. O cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), bem como outra legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, obrigando-se designadamente a:
 - a) Não proceder a qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais, independentemente do suporte em que os mesmos se encontrem, a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela SREAT/DRA ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela SREAT/DRA;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe seja transmitido pela SREAT/DRA, no âmbito da autorização referida na alínea anterior, única e exclusivamente para efeitos do estabelecido no contrato;
 - c) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

- d) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional e de confidencialidade pelas pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais;
 - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da SREAT/DRA contra a respetiva destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
 - f) Assegurar que os seus colaboradores não divulguem informação que venham a ter conhecimento dos recursos físicos implementados nos locais de salvaguarda dos documentos contendo dados pessoais;
 - g) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações referentes à proteção de dados pessoais, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções, incluindo da própria SREAT/DRA;
 - h) Manter a SREAT/DRA informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos dos instrumentos de legalização concedidos;
 - i) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas na presente cláusula, bem como no Regulamento Geral de Proteção de Dados e respetiva legislação aplicável.
4. O cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a SREAT/DRA venha a incorrer em consequência do tratamento de dados pessoais, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
5. Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao cocontratante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços,



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o cocontratante e o referido colaborador.

6. Caso o cocontratante seja autorizado pela SREAT/DRA a subcontratar outras entidades, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas, devendo a obrigação de cumprimento da presente cláusula constar do contrato a celebrar entre o cocontratante e a entidade subcontratada.

7. Em caso de violação de dados pessoais, será notificado esse facto à Comissão Nacional de Proteção de Dados nos termos e condições previstos na lei.

Cláusula 8.^a

Prazo de execução

1. O contrato a celebrar iniciará a sua execução a partir da data da sua publicação, nos termos do artigo 127.º do CCP e termina a 1 de julho de 2021, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Na contagem do prazo previsto no número anterior consideram-se incluídos os Sábados, Domingos e feriados.

3. Sem prejuízo do disposto no nº 1, o transporte e a instalação das máquinas devem ser efetuados até 30 de abril de 2021, a entrega dos cartões até 30 de abril de 2021, os testes de funcionamento e a formação aos utilizadores das máquinas e da plataforma até 31 de maio de 2021 e a entrada em funcionamento a 1 de junho de 2021.

4. Após a entrada em funcionamento, a 1 de junho de 2021 e até ao final do prazo de execução do contrato, a 1 de julho de 2021, o cocontratante fará a monitorização/acompanhamento do funcionamento das máquinas e da plataforma.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 9.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a SREAT/DRA venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o cocontratante indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

A execução do contrato a celebrar é acompanhada permanentemente pela Eng^a Dália Cristina da Silva Leal, Chefe de Divisão de Resíduos, da Direção Regional do Ambiente, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 11.^a

Consórcio

Os concorrentes podem apresentar proposta enquanto parte integrante de um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, conforme o disposto no Programa de Procedimento.

Cláusula 12.^a

Execução pessoal do contrato

O cocontratante tem o dever de cumprir, de forma exata e pontual, todas obrigações contratuais assumidas, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o contraente público, nos termos do artigo 288.º do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 13.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

A cessão da posição contratual e a subcontratação são permitidas nos termos dos artigos 316.^o e seguintes do CCP.

Cláusula 14.^o

Responsabilidade do Cocontratante

Quando haja subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público.

Cláusula 15.^a

Outros encargos do cocontratante

Constituem ainda obrigações do cocontratante as previstas no artigo 445.^o do CCP, a constituição das cauções exigidas e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Capítulo IV

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:
 - a. 0,2% do valor do contrato, por cada dia de incumprimento dos prazos previstos na Cláusula 8.^a do presente Caderno de Encargos;
 - b. A falta de qualquer outra obrigação imposta no presente caderno de encargos implica a aplicação de multa variável, por cada falta, entre 0,1% a 0,5% do valor dos contratos, consoante a gravidade do fato e de acordo com a SREAT/DRA.
2. O valor acumulado das penalizações a que se refere o número anterior não pode exceder 20% do valor global do contrato, sob pena de resolução do mesmo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

artigo 329.º do CCP.

3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. As quantias devidas pelo cocontratante a título de pena pecuniária serão deduzidas pela SREAT ao montante do pagamento devido ao abrigo do contrato.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SREAT exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

1. O contraente público pode modificar unilateralmente as cláusulas respeitantes ao conteúdo e ao modo de execução das prestações previstas no contrato por razões de interesse público, com os limites previstos no artigo 313.º do CCP.
2. Por acordo das partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato, o contrato pode ser modificado:
 - a) quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberto pelos riscos próprios do contrato;
 - b) por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes;
 - c) desde que a modificação cumpra os limites constantes do artigo 313.º do CCP.
3. Nos casos previstos nos números anteriores, o cocontratante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato nos termos dos artigos 282.º e 314.º, ambos do CCP.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Capítulo V
Disposições Finais

Cláusula 18.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de qualquer alteração superveniente das circunstâncias, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de dez (10) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.
4. Quaisquer comunicações entre o contraente público e o cocontratante relativas aos termos do contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, telefax ou correio eletrónico.
5. Qualquer outra comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
6. Qualquer comunicação feita por telefax é considerada recebida na data constante do respetivo relatório de transmissão, salvo se o telefax for recebido depois das 17 horas locais ou em dia não útil, casos em que se considera que a comunicação é feita às 10 horas do dia útil seguinte.
7. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 19.^a

Resolução do contrato pelo contraente público

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas e do estabelecido no CCP, o contraente público pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;
- b) Incumprimento, por parte do cocontratante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo cocontratante da manutenção das obrigações assumidas pelo contraente público contrarie o princípio da boa-fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo cocontratante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo cocontratante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O cocontratante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do cocontratante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do contraente público poder executar as garantias prestadas.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 20.^a

Resolução do contrato pelo cocontratante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o cocontratante pode resolver o contrato nos seguintes casos:
 - a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao contraente público;
 - c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
 - d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
 - e) Incumprimento pelo contraente público de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.
2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
3. O direito de resolução é exercido apenas por via judicial.
4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



Região Autónoma dos Açores
Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo
DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos contam-se nos seguintes termos:

- a) Na fase da formação do contrato, os prazos são descontínuos, não correndo em sábados, domingos e dias feriados, exceto para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 470.º do CCP;
- b) Na execução do contrato, os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, de acordo com o disposto no artigo 471.º do CCP.